

LEI Nº 488/2020.

BARRO – CE, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BARRO - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BARRO para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 63.401.326,50 (sessenta e três milhões, quatrocentos e um mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

<b>1.</b>	<b>RECEITA DO TESOURO</b>	R\$	<b>68.674.126,50</b>
<b>1.1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	R\$	<b>55.219.763,40</b>
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	2.093.000,00
	Contribuições	R\$	358.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	28.000,00
	Receita de Serviços	R\$	2.000,00
	Transferências Correntes	R\$	52.635.063,40
	Outras Receitas Correntes	R\$	103.700,00
<b>1.2</b>	<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	R\$	<b>13.454.363,10</b>
	Operações de Crédito	R\$	100.000,00
	Alienação de Bens	R\$	5.000,00
	Transferências de Capital	R\$	13.349.363,10
<b>2.</b>	<b>DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	R\$	<b>5.272.800,00</b>
	Deduções do FUNDEB	R\$	5.272.800,00
	<b>TOTAL ORÇADO</b>	R\$	<b>63.401.326,50</b>

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 41.511.388,49 (quarenta e um milhões, quinhentos e onze mil, trezentos e oitenta e oito reais, quarenta e nove centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 21.889.938,01 (vinte e um milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e um centavo).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.010.000,00	-	2.010.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	130.050,00	-	130.050,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.043.265,09	18.771.118,01	19.814.383,10
SEC. MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	9.632.762,00	-	9.632.762,00
SEC. MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DA PESCA	1.534.280,00	-	1.534.280,00
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18.232.618,40	-	18.232.618,40
SEC. MUN.DO MEIO AMB. E REC. HÍDRICOS	2.439.010,00	-	2.439.010,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	41.075,00	-	41.075,00
GABINETE DO PREFEITO	585.140,00	-	585.140,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CIDADANIA	1.360.230,00	-	1.360.230,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	3.594.375,00	-	3.594.375,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	53.125,00	-	53.125,00
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	363.496,00	-	363.496,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	382.887,00	-	382.887,00
SEC. MUN. PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG	56.760,00	-	56.760,00
SEC. MUN. DE TRANSPORTE – SEMUT	52.315,00	-	52.315,00
SEC. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	3.118.820,00	3.118.820,00
<b>T O T A L</b>	<b>41.511.388,49</b>	<b>21.889.938,01</b>	<b>63.401.326,50</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) de excesso de arrecadação;

c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

**d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.**

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2021, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2021 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10º - É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 11º - Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2021.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO-CE, em 03 de novembro de 2020.**

  
JOSE MARQUINIÚLIO TAVARES

**PREFEITO MUNICIPAL**